

Lei nº 154, de 18 de novembro de 1963

"Deputa sobre aumento de funcionários, digo, de vencimento de funcionários e da tabela paritária."

A Câmara Municipal de Charaná decida, e eu, em seu nome sancione a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado por esta Câmara, de fazer o aumento nos vencimentos dos funcionários abaixo discriminados, na seguinte proporção, mensal: G.3

Joaquim Rodrigues de Freitas (vendedor) 32.000,00

Newton Liabati (conferente) 35.000,00

Yvaldo Francisco Alves (procurador) 30.000,00

Paulo da Silva Coelho (fiscal da cidade) 28.000,00

Marcelo Liabati (Escrivão de Matrícula) 25.000,00

João Francisco Teófilo Campos (Bombeiro) 22.000,00

Art. 2º Fica o sr. Prefeito autorizado a fazer um acréscimo de 10% no vencimento do funcionário Waldemiro José da Silva, que atualmente recebe, no mês de publicação desta Lei.

Art. 3º Estabelecimento de vinculações no pagamento de 1963.

Art. 4º As despesas desta Lei corram por conta das respectivas repartições.

Art. 5º Ficam as despesas com esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura e Câmara Municipal de Charaná, em 18 de novembro de 1963.

O Secretário,
Miguel Moreira Garcia

O Prefeito Municipal,
Marcelo Liabati